

PARECER ÚNICO N° 84		Data da vistoria: 07/11/2017	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 38864/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORE ISOLADA			
EMPREENDEDOR: WILSON ANTONIO NUNES			
CPF: 051.190.866-08		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SERRA NEGRA - MATRÍCULA: 52.426			
ENDEREÇO: RUA BELVEDERE		Nº: 133	BAIRRO: CIDADE JARDIM
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM)			
WGS 84ZONA 23K		X: 18°47'04,74"	Y: 46°54'26,25"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE:0
G-01 – 06 – 6	CAFEICULTURA		13,13
Responsável pelo empreendimento			
WILSON ANTONIO NUNES			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
LUDMILLA MALAGOLI MARTIN			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS		46741	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)		80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO - OAB/MG N° 111.335		80741	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Serra Negra– Matrícula 52.426, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno, para a atividade de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma futura área de cultivo de 13,1432 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrosilvopastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 31/10/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 38.864/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 07/11/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 41,561 hectares da propriedade denominada Fazenda Serra Negra, de propriedade do Senhor Wilson Antônio Nunes.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Vista Alegre é a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – ART 2017/08895.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Serra Negra (matrícula nº 52.426) está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 18°47'04,74" e Y: 46°54'26,25".



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Serra Negra; Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 41,7610 hectares, sendo 13,1432 hectares que serão destinados à cafeicultura e 8,3529 hectares sendo Reserva Legal, conforme formulário de caracterização do empreendimento.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão vegetal. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 13,1432 hectares. Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento necessitará da utilização de recursos hídricos para instalação e manutenção das atividades agrícolas. Portanto, faz-se necessário a escolha do melhor ponto de captação e outorgá-lo conforme legislação vigente.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-C73F.2ADE.46C3.4129.A4FD.56F7.DE47.407B, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013, sendo 8,3529 hectares.

As Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas, contudo não se encontram protegidas por cercas.

2.4 Efluentes domésticos

Foi notado que o empreendimento possui uma residência, porém todo o efluente doméstico não é devidamente tratado, sendo obrigatório seu tratamento.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 13,1432 hectares de vegetação nativa, compreendidos na matrícula 52.426.

A área requerida para intervenção atualmente encontra-se formada por pastagem em sua totalidade. São 181 árvores nativas, incluídas as espécies Angico, Aroeirinha, Capitão-do-Mato, Copaíba, Jatobá, Macaúba, Mamica-de-Porca, Pau-terra, Pombeiro, Pororoca, Sucupira e Umbela, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo. É importante ressaltar que não foi constatada a existência de espécie florestal protegida por lei.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 44,653 m³ de lenha em uma área de 13,1432 hectares de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin - ART 2017/08895.

Cabe ressaltar que o inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Fotos do Empreendimento



Figura 01: Vegetação nativa presente no imóvel.



Figura 02: Reserva Legal ao fundo.



Figura 03: Área de intervenção.



Figura 04: Área de intervenção.

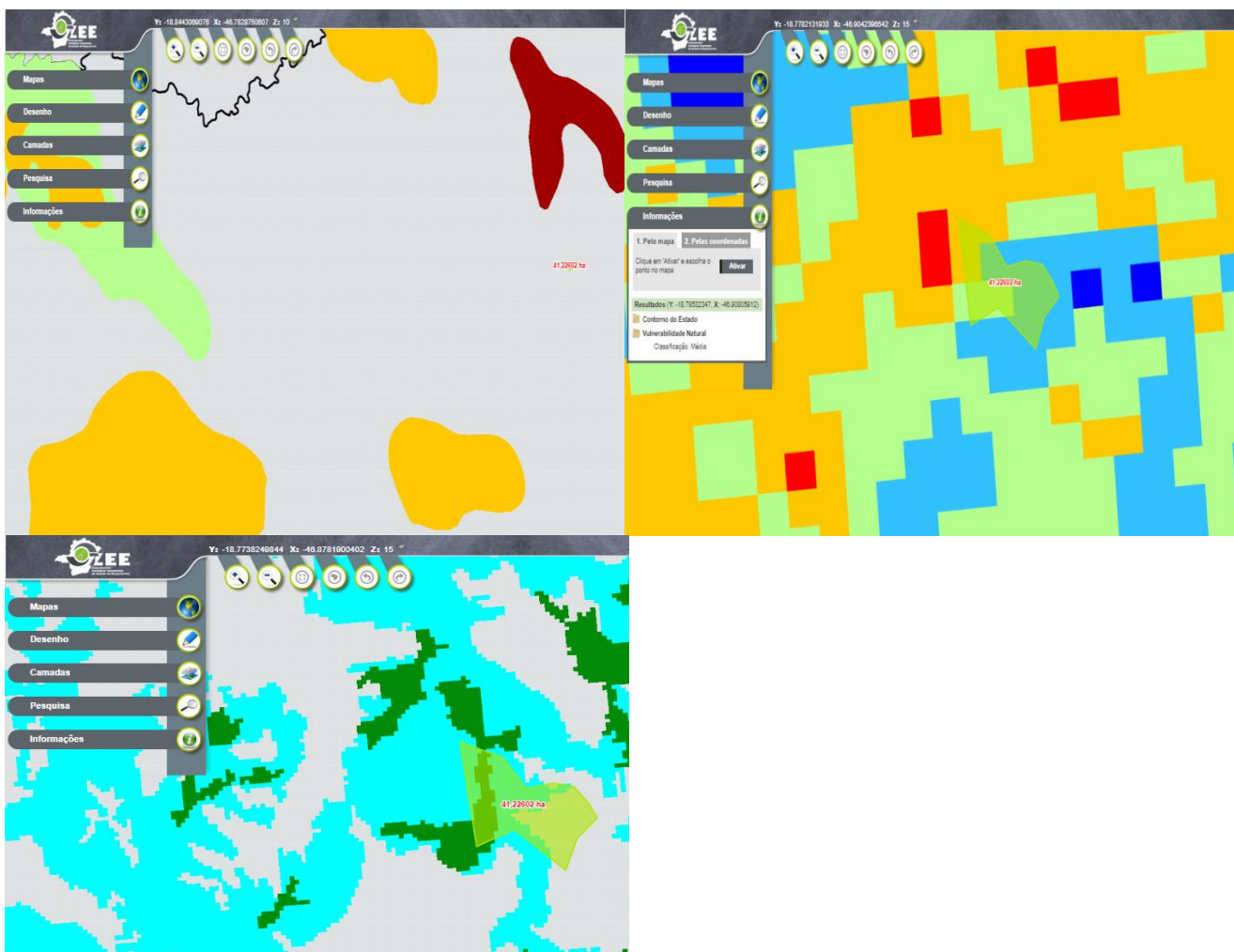


Figura 05: Área de intervenção.



Figura 06: Sede do imóvel.

6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é baixa, conforme figura acima, e está no Bioma Cerrado, porém algumas áreas do imóvel apresentam vulnerabilidade média ou alta. A área a ser suprimida é classificada, conforme Mapeamento da Cobertura Vegetal de 2009, como Campo.

7. Propostas de condicionantes:

1. Apresentar Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
2. Proteção das Áreas de Preservação Permanente.
3. Instalação de fossa séptica.
4. Acrescer 1 hectare a título de Reserva Legal.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o acréscimo de 1 (um) hectare a título de Reserva Legal, passando a Reserva possuir 9,3529 hectares, sendo 22,39% do imóvel.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todas as taxas foram devidamente recolhidas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento WILSON ANTONIO NUNES – Fazenda Serra Negra, matrícula nº 52.426, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.